



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 01 de setembro de 2022.

Mensagem nº 160/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.900, DE 03 DE MAIO DE 2022. EM REGIME DE ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica para melhor atender à finalidade precípua de eventual exploração econômica do monumento pela iniciativa privada, possibilitando que sejam atraídos interessados do mercado para patrocínio do empreendimento sem utilização de recursos públicos, priorizando a saúde fiscal do Município.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º DE DE DE 2022.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º
3.900, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.900, de 03 de maio de 2022, dispõe sobre a implantação de pórticos turísticos no município de Miguel Pereira e autoriza o Poder Executivo a angariar recursos junto à iniciativa privada para sua execução, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. *Os eventuais patrocinadores da construção dos pórticos turísticos poderão, respeitado o regulamentado a ser editado pelo Poder Executivo, veicular sua marca.”*

Art. 2º A presente lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal